REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 276/2017

Regulamenta o serviço de transporte de pequenas cargas na modalidade de fretamento, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentado o serviço de transporte de pequenas cargas na modalidade de fretamento, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. Ficam excluídas as cargas nocivas e perigosas, assim determinadas na legislação de Trânsito.

Art. 2º Define-se como “fretamento”, para efeitos desta Lei, o serviço de transporte de pequenas cargas realizado por meio de veículos de pequeno porte, operando-se com transporte de cargas fracionadas ou não, nos termos do art.96, II, “c”, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Fica a autoridade de Trânsito, no âmbito da administração municipal, responsável por planejar, administrar e fiscalizar o funcionamento do serviço de fretamento, regendo-se pelas disposições desta Lei, observando-se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual aplicáveis à espécie.

Art. 4º Fica a autoridade de Trânsito, no âmbito da administração municipal, responsável por fixar os locais onde serão permitidas as paradas,

proceder à sinalização dos pontos fixos e determinar objetivamente, em edital previamente divulgado, os critérios para o processo seletivo das permissões para prestação do serviço.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a data de publicação.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca